



Secretaria de Governo

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

C.M.A.
FL. N.º 19

Araçariguama, 13 de Novembro de 2018.

Ofício n° 651/2018 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, comunicar à Vossa Excelência, que foi
VETADO;

- **PROJETO DE LEI N.º 11/2018-L, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**, encaminhado pelo **AUTÓGRAFO N.º 983, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018** que Revoga a Lei n° 772, de 04 de Outubro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade da Municipalidade para saldar débitos de qualquer espécie e a receber bens imóveis em pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, ambos através de dação em pagamento, e dá outras providências."

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
ADEMARIO JESUS MENDES
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C M - ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 247
EM 13/11/2018
HORA. 13:18
ASS. <i>Lili</i>



C.M.A.
FLA N.º 20

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM DE VETO N° 02/2018

Araçariguama (SP), 13 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Comunicamos à Vossa Excelência, que nos termos do art. 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no parecer da Secretaria Municipal de Governo, no parecer da Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade e pelas razões abaixo declinadas, decidimos **VETAR** o Projeto de Lei nº 11/2018-L, que originou o Autógrafo nº 983/2018.

RAZÕES DE VETO

Por meio do projeto de lei supracitado, esta Casa de Leis revogou a Lei Municipal nº 772, de 04 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade da municipalidade para saldar débitos de qualquer espécie e receber bens imóveis em pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, ambos através de dação em pagamento e dá outras providências.

A revogação pretendida vai no sentido contrário ao interesse público. Isso porque a forma de extinção do crédito tributário – dação em pagamento, conforme prevista na legislação municipal, é uma solução prática para os contribuintes quitarem seus débitos e evitar o inadimplemento de nossa principal fonte de receita: os tributos.



ARAÇARIGUAMA C.M.A. PL.N.º 21

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

Em momento de escassez de recursos e uma alta demanda de políticas públicas, toda forma de adimplemento das obrigações tributárias deve ser permitida e incentivada pelo Município de Araçariguama.

Se prosperar a revogação da Lei Municipal nº 772, de 04 de outubro de 2017, fatalmente a nossa perspectiva de recuperação de créditos tributários será abaixo do esperado.

Portanto, espera-se que a Poder Legislativo Municipal não contribua para o deságio das contas públicas.

Por todo o exposto, com arrimo nas razões expostas no bojo desta mensagem, vetamos em sua totalidade o Projeto de Lei nº 11/2018-L, que originou o Autógrafo nº 983/2018, em virtude de sua inconstitucionalidade formal, bem como por ofender o interesse público.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.
VEREADOR ADEMARIO JESUS MENDES**